

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

VETO Nº 003/2021- CMM

MATÉRIA: VETO Nº 03, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, DO PROJETO DE LEI 022 DE 16 DE AGOSTO DE 2021, QUE “ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA FOMENTAR A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS ORIUNDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o VETO Nº 003/2021, DO PROJETO DE LEI 022/2021, de autoria do Poder Legislativo, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

PARECER

Trata-se de Mensagem de Veto nº 003/2021, de 10 de setembro de 2021, ao Projeto de Lei nº 022/2021, que prevê a criação de incentivo fiscal para fomentar a transferência de veículos oriundos de outros municípios, na qual, os proprietários destes advindos de outros municípios que comprovarem a transferência, receberão à título de incentivo, 20% (vinte por cento) do valor do imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA) no ano subsequente a sua transferência, que serão disponibilizados como crédito junto a prefeitura municipal, e poderão ser abatidos nas taxas e ou impostos inerentes ao município.

A Mensagem de Veto foi protocolizada nesta Casa em 14/09/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no dia 21/09/2021.

Após, conforme determina ao Presidente da Câmara de Vereadores, encaminhou-se a esta Comissão em 15/09/2021 para exarar parecer sobre o Veto, nos termos do Art. 118, que prevê que, sempre que o Prefeito Municipal vetar, no todo ou em parte, proposição aprovada pela Câmara, recebido o veto pelo Poder Legislativo, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, que poderá proceder na forma do art. 63. do Regimento Interno da Câmara Municipal.

E o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

Incube a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ainda nos moldes do Art. 63, quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual podera reunir-se em conjunto, observando o disposto no art. 60.

No mesmo sentido, nos termos do Art. 118, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será realizado dentro de quinze (15) dias a contar do seu recebimento pela Câmara, em uma única discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado ou aprovado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Mais especificamente, o projeto em epigrafe, teve como objetivo, em que, os proprietários de veículos que comprovarem a transferência, receberão à título de incentive, 20% (vinte por cento) do valor do imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA) no ano subseqüente a sua transferência, que serão disponibilizados como crédito junto a prefeitura municipal, e poderão ser abatidos nas taxas e ou impostos inerentes ao município .

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de Ordinária do dia 01 de setembro de 2021, sendo expedido o Autógrafo de nº 047/2021.

Através do Veto nº 003/2021, o Senhor Prefeito do Município de Maracaju, usando da faculdade que lhe confere o artigo 69, inciso V, da Lei Organica Municipal, vetou totalmente o Projeto, com fulcro no art. 56, caput e parágrafos seguintes da Lei Orgânica do Município de Maracaju/MS.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, a qual, nos termos do que estabelece o § 4º do Art. 56 da Lei Orgânica, deverá o plenário dentro do prazo de 15 dias a contar do seu recebimento, em uma única discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado pelo veto da maioria absoluta.

Por força do despacho do Senhor Presidente e, em cumprimento ao disposto no artigo 118 do Regimento Interno, foi a Mensagem de Veto encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto a presente propositura em conformidade com o artigo 56 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, obedecendo inclusive, ao prazo de 15 dias, contados da data do recebimento do Autógrafo do Projeto de Lei nº 022/2021.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que o Projeto de Lei que vise incentive fiscal será de competência do Poder Executivo, que deverá ser acompanhado da estimative de seu impacto orçamentário

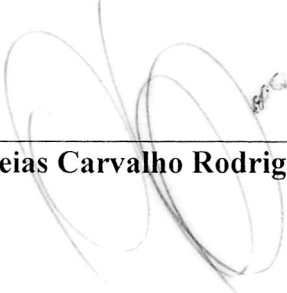
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

e financeiro.

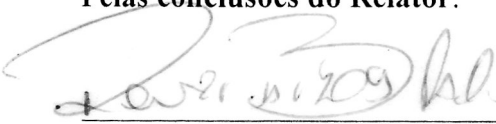
Desta forma entendemos inconstitucional o projeto aprovado por esta Casa de Leis.

Em face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao Veto Total apresentado pelo Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº 022/2021.

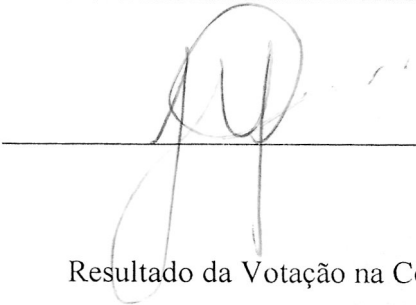


Ver. Oseias Carvalho Rodrigues – Relator em substituição

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente



Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju, aos 28 de setembro de 2021.

10 DE SETEMBRO

Veto nº 03/2021, de 09 de agosto de 2021.

14/09/21


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município de Maracaju, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 22/2021/CMM, que “Dispõe sobre a criação de incentivo fiscal para fomentar a transferência de veículos oriundos de outros municípios”, aprovada pela Câmara Municipal de Maracaju, em segunda votação, na Sessão Ordinária realizada em 31/08/2021, às 19:00 horas, conforme explicitado nas razões que se seguem:

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei 22/2021/CMM, de 16 de agosto de 2021, foi azado nos seguintes termos:

Art. 1º. Os proprietários de veículos que comprovarem a transferência destes advindos de outros municípios receberão à título de incentivo 20% do valor do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no ano subsequente a sua transferência, que serão disponibilizados como crédito junto a Prefeitura Municipal, e poderão ser abatidos nas taxas e ou impostos inerentes ao Município de Maracaju.

I – O referido benefício estende-se somente ao primeiro ano posterior a transferência do veículo.

II – O crédito do incentivo somente poderá ser utilizado para desconto em impostos ou taxas inerentes ao município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju - MS, 16 de agosto de 2021.

A propositura legislativa, ao prever a criação de incentivo fiscal, institui obrigação ao Poder Executivo e cria impacto orçamentário obrigatório ao Poder Público, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, carece de demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois exercícios subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT, bem como dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

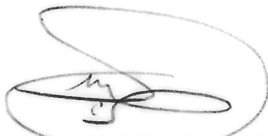


Não houve para aprovação do aludido projeto de lei, estudo prévio das medidas a serem adotadas para verificação do efetivo recolhimento do IPVA aos cofres do Estado, fator principal do projeto de lei, além, de carecer de autorização para regulamentação da referida Lei através de Decreto.

Diante dos fundamentos acima firmados, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 022/2021/CMM, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS.

Encaminhe-se as razões do veto à Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



JOSÉ MARCOS CALDERAN
PREFEITO



RAMOS GOMES

Advogados & Consultores

PARECER JURÍDICO

**CONSULTA. PARECER JURÍDICO.
DECISÃO DE VETO 03/2021. PROJETO
DE LEI N. 22/2021/CMM. RAZÕES DE
VETO PROCEDENTES. NECESSDADE
DE APROVAÇÃO DO VETO.**

I – SÍNTESE DO NECESSÁRIO

Trata-se de decisão do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, a qual resolveu “*VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 022/2021/CMM, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS.*”

Expões em suas razões que: **i)** o Projeto de Lei nº 022/2021/CMM contraria o quanto disposto no art. 113 do ADCT; e **ii)** o Projeto de Lei nº 022/2021/CMM contraria o quanto disposto nos arts. 16 e 17 da LRF e art. 114 da LDO para 2021.

É o que interessava relatar

II - DOS FUNDAMENTOS

O veto n. 003/2021 apresentado pelo Prefeito Municipal de Maracaju/MS merece ser acolhido.

O Projeto de Lei n. 022/2021/CMM viola o quanto estabelecido pelo art. 113 do ADCT, haja vista que referido projeto de lei não está acompanhado da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, o que é obrigatório.



R. Antonio Maria Coelho, 4982,
Campo Grande/MS



(67) 9 9614-9650



ramosgomesadv@hotmail.com



RAMOS GOMES

Ainda, conforme bem asseverado pelo veto apresentado pelo Prefeito Municipal de Maracaju/MS, para além da violação do art. 113 do ADCT, o Projeto de Lei n. 022/2021/CMM contraria o quanto disposto nos arts. 16 e 17 da LRF e art. 114 da LDO para 2021.

De modo que a conclusão alcançada é pela aprovação do veto.

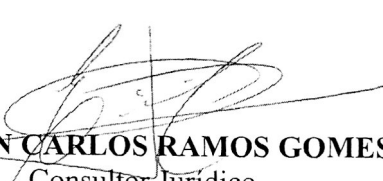
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO sobre a consulta encaminhada pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Maracaju/MS, no sentido de que o veto n. 003/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2021/CMM seja aprovado.

S.M.J.

Nesses termos, é o parecer que submeto à apreciação da autoridade superior.

De Campo Grande/MS para Maracaju/MS, 27 de setembro de 2021.


ELITON CARLOS RAMOS GOMES
Consultor Jurídico
OAB/MS 16.061



R. Antonio Maria Coelho, 4982,
Campo Grande/MS



(67) 99614 9650



ramosgomesadv@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 22/2021.

“ Dispõe sobre a criação de incentivo fiscal para fomentar a transferência de veículos oriundos de outros municípios.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

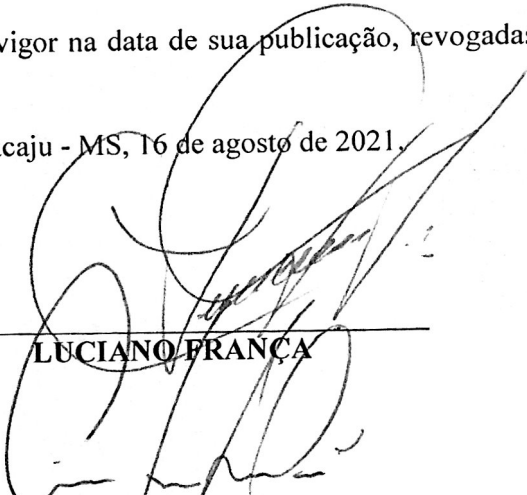
Art. 1º. Os proprietários de veículos que comprovarem a transferência destes advindos de outros municípios receberão à título de incentivo 20% do valor do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no ano subsequente a sua transferência, que serão disponibilizados como crédito junto a Prefeitura Municipal, e poderão ser abatidos nas taxas e ou impostos inerentes ao município de Maracaju.

I – O referido benefício estende-se somente ao primeiro ano posterior a transferência do veículo.

II – O crédito do incentivo somente poderá ser utilizado para desconto em impostos ou taxas inerentes ao município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju - MS, 16 de agosto de 2021.



LUCIANO FRANÇA



GUSTAVO LUIZ DUÓ



LUDIMAR PORTELA

JUSTIFICATIVA

Haja visto que boa parte dos veículos que circulam em nossa cidade, embora, sejam de propriedade de moradores locais possuem placa de outros municípios ou estados, com base nesse fato e a fim de incentivar a transferência dos referidos veículos, propomos a referida lei uma vez que 50% do IPVA que é recolhido fica para o município de registro do veículo.

Contamos com o apoio dos demais pares para aprovação.



LUCIANO FRANÇA



GUSTAVO LUIZ DUÓ



LUDIMAR PORTELA